



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para aquisição de bandeiras, para a Secretaria Municipal de Educação e Gabinete da Prefeita, em favor da empresa **SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME**, CNPJ nº. 09.342.293/0001-60, com sede em Rua Júlio de Castilhos, nº 1001 Sala 504, bairro Centro, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-022, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 25 de janeiro de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.342.293/0001-60, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, nº 1001 Sala 504, bairro Centro, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-022, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 004/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de Bandeiras, para a Secretaria Municipal de Educação e Gabinete da Prefeita.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total da contratação é de R\$ 16.345,00 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais). O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega total dos itens.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGENCIA :** O prazo de entrega dos itens deverá ser de 30 (trinta) dias e o presente contrato vigorará durante 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0201.04.122.0002.2.004.000 – Manutenção das atividades da secretaria de governo e relações institucionais

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.3.90.30.00.00.00 – Material Consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 25 de janeiro de 2021.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal  
OAB/RS 76.544

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---